



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia, em Pedra Branca, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2007.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01015135-4

PARECER Nº 0982/2002

APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Antônia Célia Gomes de Souza, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia, situada na Rua Olavo Bilac, s/n, em Pedra Branca, Cep.: 63.630.000, Fone (88) 562 1274, mediante Processo Nº01015135-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1052/2000, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à Base Nacional Comum do Currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Mineirolândia, em Pe-

Cont. Parecer Nº 0982/2002

dra Branca e à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2007.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno e mapas curriculares devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata de aprovação assinada por todos os professores e o currículo por ela adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0982/2002
SPU	Nº	01015135-4
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC